



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCOLO SOB Nº : 242 / 2004
DT. ENTRADA: 17/05/2004 HORA: 16:37
REQUERENTE.: TADEU DENADAI

ASSUNTO:
"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, PARA LEGISLATURA DE 2005 A
2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolado

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio/Protocolo
Arquivado

| Tramitação | Data |
|------------------------------|----------|
| Leitura | 24/05/04 |
| A COMISSAS | 24/05/04 |
| Adiadas e cotacao pelo lider | 31/05/04 |
| do PTB - Arildo A. Ruse | 31/05/04 |
| Retirado de pauta pelo | 07/05/04 |
| Auton | 07/05/04 |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 242/2004.

Projeto de Lei de autoria da Ilustre Vereador Tadeu Denadai, visando como dispõe sua Ementa, dispor sobre subsídios dos Vereadores do Município de Linhares, para a legislatura de 2005 a 2009 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua APROVAÇÃO, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

IVAN SALVADOR
Presidente

ALAIR ANTÔNIO PESSOTTI
Relator

ANGELO GABRIEL SILOTE
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/E. SANTO.

Joel Bis
.....Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem perante V. Exa., com o devido respeito e acatamento para requerer VISTAS ao Projeto de Lei nº *242/2004*

P. Deferimento

Linhares, *31* de *Maio* de 200*4*

Joel Luis Bis
.....
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/E. SANTO.

.....*José Carlos Nunes*..... Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem perante V. Exa., com o devido respeito e acatamento para requerer VISTAS ao Projeto de Lei n°...*242*...*1*...*2004*

P. Deferimento

Linhares, ...*31*.. de ...*maio*.....de 2003.

.....*José Carlos Nunes*.....
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 242/2004.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 242/2004, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor de juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro .


ANANIAS COSTA DE SOUZA
Presidente


JOSÉ BELISÁRIO CORREIA
Relator


ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES., PARA A LEGISLATURA DE 2005 a 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTÓCOLO SOB Nº : 242 / 2004

DT. ENTRADA: 17/5/2004 **HORA:** 16:37

REQUERENTE: TADEU DENADAI

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, PARA LEGISLATURA DE 2005 A 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Linhares/E. Santo para a legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2005.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Linhares/E. Santo, para a legislatura a ser instalada em primeiro de janeiro de 2005, é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo por motivo devidamente justificado, e com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 1º - O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à Sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento, por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Art. 4º - A Convocação Extraordinária, regularmente convocada, dará direito ao recebimento de 25% dos subsídios dos Vereadores.

§ 1º - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocado vedado o pagamento de parcela indenizatória, em valor superior ao do subsídio mensal.

§ 2º - Considerado o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25 publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Linhares/E. Santo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e quatro.

TADEU DENADAI
VEREADOR